

DECRETO Nº 279/2017
23 de Fevereiro de 2017

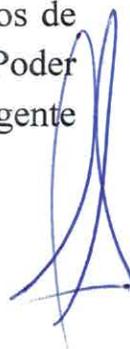
Estabelece normas sobre constituição e/ou composição de Comissões ou Grupos de Trabalho, e respectiva concessão de Adicional de Participação em Comissão de Trabalho ou de Adicional de Trabalho Técnico ou Científico, no âmbito da Administração Direta e Indireta, do Poder Executivo Municipal, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão; e considerando a necessidade de estabelecer novas normas sobre constituição e/ou composição de Comissões ou Grupos de Trabalho, e respectiva concessão de Adicional de Participação em Comissão de Trabalho ou de Adicional de Trabalho Técnico ou Científico, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, do Poder Executivo Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto estabelece normas sobre constituição e composição de Comissões ou Grupos de Trabalho, e respectiva concessão de Adicional de Participação em Comissão de Trabalho ou de Adicional de Trabalho Técnico ou Científico, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. A constituição e a composição de quaisquer Comissões ou Grupos de Trabalho nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, do Poder Executivo Municipal, devem ser efetuadas, respectivamente, mediante ato do dirigente da pasta, observado o disposto neste Decreto.



Art. 3º. A constituição e a composição de quaisquer Comissões ou Grupos de Trabalho nos Órgãos e nas Entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, do Poder Executivo Municipal, em que tenha de ser concedido Adicional de Participação em Comissão de Trabalho ou Adicional de Trabalho Técnico ou Científico, devem ser efetivadas mediante decreto Prefeito Municipal, ressalvado o disposto neste artigo.

§ 1º. A constituição e/ou composição de qualquer Comissão ou Grupo de Trabalho, no âmbito da Administração Municipal, que envolver a participação de servidores de órgãos e/ou entidades diversos, independentemente da concessão ou não de Adicional de Participação em Comissão de Trabalho ou de Adicional de Trabalho Técnico ou Científico, ou mesmo a participação de técnicos, profissionais ou especialistas necessários à realização dos respectivos trabalhos e que não forem servidores, devem ser efetuadas na forma do "caput" deste artigo.

§ 2º. Para fins de constituição e/ou composição de Comissão ou Grupo de Trabalho na forma do "caput" e do § 2º deste artigo, o órgão ou entidade interessada deve encaminhar ao Prefeito do Município exposição de motivos detalhada, da qual constem a necessidade, a finalidade ou objetivo, as competências ou atribuições básicas, o prazo previsto para realização dos trabalhos, e a quantidade de membros ou participantes da pretendida Comissão ou Grupo de Trabalho, sugerindo, se for o caso, o valor do Adicional de Participação em Comissão de Trabalho ou do Adicional de Trabalho Técnico ou Científico.

Art. 4º. Os atos de constituição e/ou composição de Comissões ou Grupos de Trabalho, no âmbito da Administração Direta e Indireta, do Poder Executivo Municipal, devem ser sempre motivados, dispondo, obrigatoriamente, sobre o seguinte:

I - a necessidade da constituição da Comissão ou Grupo de Trabalho;

II - a finalidade ou objetivo da Comissão ou Grupo de Trabalho, definindo, sempre que possível, as suas competências ou atribuições básicas;

III - a composição da Comissão ou do Grupo de Trabalho por número certo de membros ou participantes, na quantidade estritamente necessária à realização dos respectivos trabalhos;

IV - pagamento, se for o caso, de Adicional de Participação em Comissão de Trabalho ou o Adicional de Trabalho Técnico ou Científico, que deve ser estabelecido em valor igual para todos os membros ou participantes da Comissão ou Grupo de Trabalho, não podendo exceder ao valor correspondente a 210 (duzentos e dez) vezes a Unidade Fiscal Padrão do Município (UFM) para o presidente e 150 (cento e cinquenta) vezes a Unidade Fiscal Padrão do Município (UFM) para os demais membros; e

V - fixação de data certa para o início e o encerramento dos trabalhos da Comissão ou Grupo de Trabalho.

§ 1º. Os atos de constituição e/ou composição de Comissões ou Grupos de Trabalho, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, do Poder Executivo Municipal, devem ser sempre publicados no Diário Oficial do Município.

§ 2º. As Comissões ou os Grupos de Trabalho referidos neste Decreto devem promover reuniões periódicas e registrá-las em ata própria, devendo, também, produzir relatório conclusivo de suas Atividades e/ou serviços ao final de seus trabalhos.

§ 3º Nos casos de sindicância administrativa e inquérito administrativo, as atividades procedimentais das Comissões ou dos Grupos de Trabalho, que têm duração de até 06 (seis) meses, devem ser concluídas, respectivamente, no prazo de 20 (vinte) dias, prorrogável por igual período, a critério da autoridade que determinar sua instauração, e no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º. As Comissões ou Grupos de Trabalho constituídos ou compostos na forma do art. 2º e do § 1º do art. 3º deste Decreto, conforme a finalidade ou objetivo devem observar, em sua composição, e para efeito de pagamento de Adicional de Participação em Comissão de Trabalho ou de Adicional de Trabalho Técnico ou Científico, os seguintes parâmetros:

I - sindicância: até 02 (dois) membros;

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

II - inquérito administrativo: 04 (quatro) membros;

III - concurso público: até 06 (seis) membros;

IV - licitação: até 05 (cinco) membros;

V - elaboração de proposta de organização ou estruturação básica de órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal: até 03 (três) membros;

VI - estudo, elaboração e proposta de estatutos, regimentos ou regulamentos de órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal: até 03 (três) membros;

VII - levantamento e revisão de direitos e/ou vantagens concedidas a servidores: até 04 (quatro) membros;

VIII - estudo, elaboração e proposta de normas, rotinas e/ou procedimentos administrativos: até 03 (três) membros; e

IX - outras finalidades e/ou objetivos: até 04 (quatro) membros.

Art. 6º. Todos os atos, atualmente em vigor, de constituição e/ou composição de Comissões ou Grupos de Trabalho, que tenham previsto a concessão e o correspondente pagamento de Adicional de Participação em Comissão de Trabalho ou de Adicional de Trabalho Técnico ou Científico, devem ser revistos, e, se necessário, reformados, de modo a adequá-los às disposições deste Decreto, especialmente no seu art. 3º, § 1º.

Art. 7º. Respeitadas as Comissões ou os Grupos de Trabalho já em vigor até o início da vigência deste Decreto, fica vedada, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, do Poder Executivo Municipal, a concessão de qualquer das vantagens pecuniárias, na forma e nos termos deste Decreto, a Secretário Municipal ou a ocupante de cargo a este equiparado, a Diretor-Presidente e Diretor de autarquia ou fundação pública municipal.

Parágrafo único. A vedação e respectiva ressalva, constantes do "caput" deste artigo, se estendem aos servidores públicos, técnicos, profissionais ou especialistas,

que participem ou vierem a participar de mais de 01 (uma) Comissão ou Grupo de Trabalho.

Art. 8º. O disposto neste Decreto não se aplica às Comissões ou Grupos de Trabalho cujas constituição e/ou composição estiverem previstas em lei, ou forem constituídos ou compostos em decorrência de estrita e específica determinação legal, que lhes estabeleça a respectiva finalidade ou objetivo.

Art. 9º. Os Secretários Municipais ou autoridades a eles equiparadas, no âmbito dos respectivos órgãos da Administração Direta, e os Presidentes, Diretores Presidentes, ou autoridades equivalentes, de autarquias, fundações públicas, de empresas públicas, e de sociedades de economia mista, da Administração Indireta, do Poder Executivo Municipal, ficam diretamente responsáveis pela observância e fiel cumprimento das normas constantes deste Decreto.

Art. 10º. A Secretaria Municipal de Governo - SEGOV, a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLOG, e a Controladoria Geral do Município - CGM, cada uma, no âmbito das respectivas competências, devem acompanhar e fiscalizar a aplicação ou execução deste Decreto.

Art. 11º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º. Revogam-se as disposições em contrário.

Município de São Cristóvão/SE, Estado de Sergipe, 23 de fevereiro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.



MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal